

EMENDA (RELATOR) Nº 02 – CDR
(ao PLS nº 206, de 2012)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º-A a ser acrescido ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, na forma do art. 1º do PLS nº 206, de 2012:

“Art. 68.

.....
§ 3º-A. Nos hotéis, motéis e outros meios de hospedagem, conforme caracterizados pelo art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, os cômodos destinados à prestação de serviços de alojamento temporário não se consideram locais de frequência coletiva, mas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede.

.....” (NR)

Sala da Comissão,

Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**, Relator.